



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

DECRETO Nº 958 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, Prefeita Municipal de Maçambará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos com grande número de pessoas, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, principalmente em ambientes fechados;

II – a participação de servidores em eventos, reuniões em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais;

III - todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020.

IV – a utilização do chimarrão servido de forma coletiva nas repartições coletivas nas repartições públicas municipais;

§ 1º - Eventuais exceções às normas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pela Prefeita Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde nos casos específicos das demandas diárias de atendimento da saúde pública municipal.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Fica vedada, pelo prazo de (14) quatorze dias ou enquanto permanecer a presente situação, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro colegiado, estagiário ou empregado de prestadora de serviço, que:

- I – tenha regressado, nos últimos (05) cinco dias, ou que venha a regressar, durante a vigência desse Decreto, de países, estados ou locais em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19 ou que tenha tido contato com casos suspeitos ou confirmados; ou
- II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Art. 5.º Fica recomendado:

- I – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;
- II – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;
- III – Fixação de cartazes nas repartições públicas, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus;
- IV – às pessoas que apresentarem um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem buscar orientação na rede de saúde municipal;
- V – uma atenção especial da população ao acesso as repartições públicas, buscando utilizá-las de forma coerente, evitando se deslocar quando não houver necessidade;
- VI – os cuidados reforçados à prevenção, cuidados de higiene pessoal e aos cuidados aos grupos de risco;

Art. 6º Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe, com médico e enfermeiro, para atendimento a domicílios das pessoas pertencentes à faixa de risco, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

de média e alta complexidade, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Parágrafo único: As solicitações de visita médica deverão ser realizadas através do telefone (55) 98451-1796.


Art. 7º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2020.


ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


Carine Nicola Possamai
Secretária da Administração